

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de março de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº. 6.888 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E AO MEIO RURAL - APAMIR, com sede e foro no município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de março de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº. 6.889 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO NATALENSE DE DESPORTOS EM CADEIRA DE RODAS - ANDECAR, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de março de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº. 6.890 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, com sede e foro no município de Lagoa de Velhos, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de março de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

LEI Nº. 6.891 DE 26 DE MARÇO DE 1996.

Fica reconhecida como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a SOCIEDADE BENEFICENTE DE IELMO MARINHO, com sede no município de Ielmo Marinho e foro jurídico na Comarca de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 26 de março de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

DECRETO Nº. 12.934 DE 26 DE MARÇO DE 1996

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.613.208,10 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 72, da Lei nº 6.850,

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPrensa - DEI

DIÁRIO OFICIAL

Arlindo de Melo Freire
DIRETOR-GERAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS

Capital/Entrega a Domicílio.....	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede.....	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, com porte.....	R\$ 165,00

PUBLICAÇÃO

cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia.....	R\$ 1,00
Exemplar atrasado.....	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Editoria: 221-2240
FAX (084) 221-3559
CEP - 59.025-280 - NATAL/RN

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas à publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

O D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.